



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezanove, às nove horas e vinte e um minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-RR - 216600-74.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO JUNQUEIRA ZANCOPE, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IM METALÚRGICA LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Ricardo Amazonas de Almeida, Agravado(s): BERTHOUD PULVERIZADORES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Ricardo Amazonas de Almeida, Agravado(s): JÚLIO UEJIMA, Advogado: Lilian Lucia Brunetta, Advogada: Marisa Setsuko Kobayashi, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO MALANGA, Advogado: Samir Thomé Filho, Advogado: Andressa Canello Isidoro, Agravado(s): AMADEU FAGUNDEZ PAZ, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE PINHEIRO PAVÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 149100-40.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Advogada: Virgínia Sabino de Paula Pereira da Silva, Agravado(s): WEBER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707-36.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARLETE CAROLINA AIDAR DA SILVA, Advogado: José Newton Machado de Souza Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1219-20.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): ALEXANDRE DIAS RAPOSO, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, cientificando-os de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10329-90.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): CLÉCIO MUNIZ



LIMA, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Advogado: José Williams Alves Barreto, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 818-30.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERSON DA SILVA MIRANDA, Advogado: Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Advogado: Marcelo Luiz Ferrari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 2026-29.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX JUNIOR OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 4043-11.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS CARLOS PFEIFFER, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Alfredo Marin Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROSELAINÉ LTDA., Advogada: Mara Regina Porcelani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11790-52.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA CARVALHO, Advogada: Tatiana Ferreira da Silva, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 790-24.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1457-57.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO CEZAR RAMOS DE ABREU, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11208-78.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): IVANA ROMANI DE MORAIS, Advogada: Cassiane Aparecida da Cruz Ferreira, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E



RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11652-69.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): DAVI DUARTE SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Amanda de Lima, Advogado: Mariana Ferreira de Sousa, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 738-53.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): TIALA ROCHA MORAIS, Advogado: Flávio Carinhonha Pinheiro, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1329-92.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVINO DANIELSKI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento de Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1697-30.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar suscitada no agravo de instrumento, quanto à nulidade por cerceamento de defesa, com fundamento no art. 282, §2.º do NCPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1708-25.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JOÃO COUTINHO DE SALES, Advogado: Thiago Williams Barbosa de Jesus, Advogado: Caio de Souza Galvão, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10020-28.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): JÚNIO DE SOUZA PINTO, Advogado: Marco Aurélio Gonçalves do



Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10726-37.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): CAIO FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRE, Advogado: Sílvio Pedro Rodrigues, Agravado(s): EXPRESSO JUST IN TIME LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000378-88.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ana Paula Bartolozzi Gragnano Fernandes, Agravado(s): MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, Advogado: José Tomaz da Silva, Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001818-21.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANESSA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): AWSETE SERVICE BRASIL TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Advogada: Alessandra Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 224-37.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIAS LISBOA DA SILVA, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): R G C DA SILVA SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21423-38.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): TERESINHA ZENAIDE DA SILVA, Advogado: Rafael Barp, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 10002-78.2018.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Jussara Alves de Sousa, Agravado(s): SANDOVAL JUNIOR NASCIMENTO DAS CHAGAS, Advogado: Reginaldo Romualdo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 99900-74.2001.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO CIRIACO DOS SANTOS, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme



entender de direito; **Processo: RR - 122900-85.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REGINA APARECIDA BROCCA BERTONI, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): PELBER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por violação a referida norma legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT. Custas inalteradas; **Processo: RR - 49941-33.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA PAREDES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SBDI-1/TST. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 231200-41.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRUNO SIMÃO FERREIRA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Márcio Luiz Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "conselho de fiscalização do exercício profissional - empregado concursado - necessidade de motivação da dispensa", por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenada a reclamada a reintegrar o reclamante no emprego e pagar os salários e reflexos daí decorrentes. Custas de R\$ 300,00 pelo reclamado, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação (R\$ 15.000,00); **Processo: RR - 361-65.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): ÉDIO MEDEIROS, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogado: Thiago da Silva Lima, Advogado: Ariostho Faleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Necessidade De Aferição Da Conduta Omissiva Do Tomador De Serviços Em Relação Ao Seu Dever De Fiscalização Do Contrato", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: RR - 511-50.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROGÉRIO DE ARAÚJO NICÁCIO, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Recorrido(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo a partir da audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Contagem-MG para



que viabilize a oitiva do preposto da reclamada e das testemunhas, no tocante ao alegado desvio de função. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas; **Processo: RR - 1111-48.2010.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Chaves de Carvalho, Recorrente(s): EDIMA FAES CAMPOS E OUTROS, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista, em relação à complementação de aposentadoria, por má aplicação da OJ n.º 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o valor pago no acordo firmado perante a CCP, referente a horas extras e desvio de função, deve integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria, observados os limites e regras estabelecidas no Regulamento da PREVI, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - determinar a dedução da cota-parte da reclamante e do Banco do Brasil, referente à fonte de custeio, bem como a responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil pela integralização da reserva matemática decorrente da integração das diferenças salariais na base de cálculo da complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 383-81.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA MACHADO SIQUEIRA, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PCAC/2007. FONTE DE CUSTEIO", por ofensa ao art. 202, §2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja determinado o recolhimento da cota-parte da reclamante e da patrocinadora para o custeio das diferenças deferidas. ; **Processo: RR - 946-90.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE THOMAZ DA SILVA, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Recorrido(s): PACIFIC RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): MIDAS M3 MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Pedro Paulo Ferreira Heizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1111-20.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): ALTAMIR FERNANDES ALVES DOS ANJOS, Advogado: Cesar Henrique Mendes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão de reintegração e consectários legais. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento



fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita; **Processo: RR - 2079-94.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALICE LOPES SAMPAIO PAIVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal deste Relator quanto ao tema "MGS. Diferenças de Vale-Alimentação. Majoração Prevista em Acordo Coletivo Para Empregados Lotados em um Específico Tomador, sem a Correspondente Majoração Para os Demais Trabalhadores da Empresa que Desempenhem a Mesma Função, Porém Para Tomadores de Serviços Diferentes ou em Locais Distintos"; **Processo: RR - 1541-23.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ BRAZ DA SILVA NETO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, V, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "dano moral - majoração do valor" para aumentar o valor da condenação a título de indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Majora-se o valor da condenação para 40.000,00 (quarenta mil reais). Custa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Juros e correção na forma da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 2185-60.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): DATTOLLY CORTEZ GRIPPE, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das 7ª e 8ª horas extras deferidas à reclamante, uma vez que sujeita à jornada de seis horas diárias, consoante o disposto o referido verbete jurisprudencial; **Processo: RR - 10042-95.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): VAGNER LUIZ VARANO, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Não configuração. Atraso na liberação das guias do FGTS e do seguro-desemprego", por violação do artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; **Processo: RR - 931-25.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CPTM - COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOSÉ LUIS ALMEIDA MENEZES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração dos anuênios e do adicional de periculosidade da base de cálculo das horas extras; **Processo: RR - 963-58.2013.5.15.0115 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Recorrido(s): IRINEU COSTA FILHO, Advogado: Tácito Alexandre de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa imotivada - empregado de sociedade de economia mista - validade", por má aplicação da OJ 247/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a reintegração no emprego e o pagamento das parcelas daí decorrentes; II - julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas processuais no valor de R\$ 676,23, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 33.811,71, pelo reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 516); **Processo: RR - 1128-02.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Marcelo Zenni Travassos, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA RAMOS, Advogado: Luís Marcos Cubeiro Tarrio, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Necessidade De Aferição Da Conduta Omissiva Do Tomador De Serviços Em Relação Ao Seu Dever De Fiscalização Do Contrato", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: RR - 1655-36.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Marisa Aparecida Cantagallo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VERA LUCIA DE BIASI AGUILLAR, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa imotivada - empregado de sociedade de economia mista - validade", por má aplicação da OJ 247/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a reintegração no emprego e o pagamento das parcelas daí decorrentes. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas processuais no valor de R\$700,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 35.000,00, pela reclamante, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 358). ; **Processo: RR - 1438-89.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bruno Dorotea Carvalho, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 74, § 2º, e 628 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do regional, restabelecer a sentença em que se julgaram improcedentes os pedidos formulados na ação anulatória de auto de infração ajuizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT contra a União; **Processo: RR - 1981-61.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Recorrido(s): GLÁUCIA FONSECA DAYRELL FARINHA, Advogado: Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"dispensa imotivada - empregado de empresa pública - validade", por má aplicação da OJ 247/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação; II - julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas processuais no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100.000,00, pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 202); **Processo: RR - 1981-38.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANESSA SANTOLIN DE ANDRADE, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Paulo Roberto Bussular, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal, correspondente ao valor da última remuneração recebida pela reclamante, devidamente corrigida, desde o 16.º dia de afastamento por motivo de doença ocupacional até o dia da cessação do benefício acidentário, a ser paga de uma só vez, observando os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 11706-59.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ALESSANDRA BRITO CARDOSO, Advogada: Nádia Chaves Machado, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1055-16.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIANE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Progressões Funcionais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 404 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 452), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na origem, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do mérito da matéria e das questões a ela acessórias, conforme entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 10112-24.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRACEMA MARIA ZAPARTY TICZ, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Dano Moral. Controle De Uso Do Banheiro", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, relativamente à restrição ao uso do banheiro, no valor de R\$ 10.000,00; e b) "Dano Moral. Constrangimento Na Troca De Uniforme", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar a reclamada em mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativamente ao dano moral decorrente de constrangimento na troca de uniforme. Juros e correção monetária, nos termos da Súmula 439 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00; **Processo: RR - 22556-45.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARMEN LUCIA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dirceu André Sebben, Recorrido(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando o exaurimento do período de estabilidade, deferir a indenização referente ao período compreendido entre a data da despendida e o final do período de estabilidade, nos termos da Súmula nº 396, item I, do TST, correspondente aos salários dos doze meses de serviço, acrescidos das parcelas indicadas no item "f" do pedido constante na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 131548-23.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Edson Gutemberg de S. Filho, Recorrido(s): ANA PRISCILLA DE BRITO MORAES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de enquadramento da autora como bancária, e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Concede-se o benefício da justiça gratuita à autora, consoante requerido na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, da qual fica a autora isenta por ser beneficiária da gratuidade de Justiça; **Processo: RR - 20147-63.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Recorrido(s): ARI ANTUNES OBREGON, Advogada: Fernanda Alves Nascimento, Recorrido(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1000337-80.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, em parcelas vincendas e vencidas, com os reflexos legais e nos limites postulados na petição inicial, observando-se o período imprescrito. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e às custas processuais, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); **Processo: RR -**



1000547-43.2016.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALANA ALVES DE SOUZA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Recorrido(s): DROGARIA TAMARA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., Advogado: Moisés Fanis Honório da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das multas convencionais pelo descumprimento das cláusulas relativas ao adicional noturno. Valor da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1001407-17.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Recorrido(s): MARIA INEZ REIS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicado o exame dos temas "Juros de Mora Aplicáveis à Fazenda Pública" e "Responsabilidade Subsidiária. Abrangência da Condenação"; **Processo: RR - 1001909-32.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WILSON LEMOS ROCHA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): JÚLIO ALVES FILHO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EPP, Advogada: Janete de Carvalho Dantas, Recorrido(s): JÚLIO ALVES FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido do exequente de expedição de ofícios ao INSS e ao Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de se obter informações sobre eventual relação de emprego do devedor, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual da sua remuneração, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 50% previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015; **Processo: RR - 222-53.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogada: Alessandra Magnavita, Recorrido(s): CLEVES RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Ana Carolina Felizardo Mendes Oliveira, Advogada: Mércia Fabiana Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia; **Processo: RR - 10598-63.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIAÇÃO BERNARDO MONTEIRO LTDA., Advogado: Regianne Aparecida Gonçalves Casseb, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): MÁRIO BARBOSA, Advogado: Ruither de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante e, por consequência, extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC de 2015. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: RR - 1001290-89.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): RENATA DIAS CORREA, Advogado: Joel Pereira dos Santos, Recorrido(s): P.A.S. - PAINT ANTICORROSIVE SYSTEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; **Processo: ARR - 288200-79.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Roberto Rangel Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM GESTÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL - COOPERCEM, Advogado: Alvaro Trevisoli, Agravado(s) e Recorrido(s): WORK ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COMERCIAIS LTDA., Advogada: Sônia Maria Giampietro, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA UNIÃO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DO COMÉRCIO - UNIPAS, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTCOOPER WEB CALL CENTER - COOPERATIVA INTEGRADA, Advogado: Heraldo Augusto Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TELEMARKETING E EMPRESAS DE TELEMARKETING DA CIDADE DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO - SINTRATEL, Advogado: Augusto César Martins Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 128 CPC/73. EMENDA À INICIAL. INCLUSÃO DE POLO PASSIVO, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a nulidade de todos os atos praticados sem participação no polo passivo das empresas UNIPAS - COOPERATIVA UNIÃO DOS PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE COMÉRCIO E FORTCOOPER WEB CALL CENTER CENTER - COOPERATIVA INTEGRADA, e o retorno dos autos à Vara de Origem para se proceda como entender de direito. Prejudicada a análise do tema ILEGALIDADE DA INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, em virtude do julgamento anterior; **Processo: ARR - 64400-11.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DOMINGAS DE JESUS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras; **Processo: ARR - 1453-84.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ELSON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Márcia Macedo Dias de Abreu, Agravante(s) e Recorrido(s): INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como



extra das horas excedentes à 6ª diária ou 36ª semanal, com reflexos sobre férias +1/3, 13º salários, aviso-prévio, FGTS + 40%, observando-se o divisor 180, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação majorado para R\$ 25.000,00; **Processo: ARR - 2536-73.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para a jornada de 6 horas; **Processo: ARR - 782-93.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Alexandre Acosta Vinholes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO MACEDO CARDOSO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dóris Krause Kilian, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLTENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nilton Camargo Vargas, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA; III) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ARR - 10412-60.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA MALTA DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Bibiano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Dispensa da Empregada Gestante Durante o Período de Estabilidade. Danos Morais. Não Cabimento", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais a favor da reclamante. Custas inalteradas para fins processuais; **Processo: ARR - 11214-09.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS AURELIO BATISTA, Advogado: Marcos Paulo Colli Moraes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Horas Extras. Intervalo Intra-jornada. Juntada Parcial dos Controles de Ponto. Efeitos", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando a jornada declinada na inicial, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, bem como ao pagamento do intervalo intra-jornada equivalente a uma hora, acrescido do adicional de 50% e reflexos, quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto



juntados aos autos; e b) "Jornada Mista. Adicional Noturno sobre as Horas em Prorrogação à Jornada Noturna", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno e reflexos sobre as horas trabalhadas após as 5h, inclusive nas jornadas iniciadas após as 22h; **Processo: ARR - 1150-71.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIRO PEREIRA GOMES, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Convenção Coletiva de Trabalho. Multa Normativa. Natureza Jurídica. Cláusula Penal. Limitação Ao Valor Máximo. Artigo 412 do Código Civil. Desrespeito à Autonomia Privada Coletiva" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pena cominatória nos termos previstos na convenção coletiva de trabalho, sem observar a limitação ao valor da obrigação principal, estabelecida equivocadamente pelo Regional, a ser apurada em liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 1000361-70.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VILDOMAR CANDIDO BATISTA, Advogado: Christiam Mohr Funes, Agravado(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISAO RECORD S.A, Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Declaração de Hipossuficiência Econômica. Impossibilidade de se Afastar a Veracidade de Tal Declaração Pela Mera Consideração dos Valores Salariais Percebidos Pelo Empregado" por violação do artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da Justiça gratuita ao autor; **Processo: ARR - 1000740-44.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EVERALDO ALVES BARBOSA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Advogada: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças De FGTS", por violação do art. 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, referentes a todo o período do contrato de trabalho, nos limites do pedido, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, sendo indevida a multa de 40% do FGTS; **Processo: ED-AIRR - 1585-08.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rosângela Khater, Embargado(a): SILVÂNIA INÁCIO DA SILVA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Tribulato, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Embargado(a): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, , Embargado(a): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, , Embargado(a): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, , Embargado(a): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, , Embargado(a): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, , Embargado(a): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, , Embargado(a): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, ,



Embargado(a): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., , Embargado(a): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., , Embargado(a): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, , Embargado(a): CLARICE ROMAN, , Embargado(a): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Embargado(a): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor da reclamante; **Processo: ED-Ag-ED-ED-ARR - 606-98.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADRIANA HORTA MARINHO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com imposição da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 73500-14.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): PATRÍCIA LUCIELLE PIRES DA SILVA, Advogado: André Ferraz de Moura, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 62-13.2016.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUEO MATSUMURA, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 78-05.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RODRIGO GUERRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 203-75.2018.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUCELIO NASCIMENTO VENÂNCIO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Rebeca Rodrigues Nunes Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 378, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 205-60.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Giane Wantowski, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SANDRO DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Cláudio



Rosetti de Campos, Agravado(s): MAXTON LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Diego Lago Taschetto, Agravado(s): MARTIN BROWER - COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogada: Claucia Zacarias Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 210-05.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCO AURELIO VAZ DOS REMEDIOS, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E OUTRA, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 287-92.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IUIU, Advogado: Arnaldo Fernandes Souza Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ALDENOR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Arnaldo Fernandes Souza Neto, Agravado(s): MARIA LIMA SANTOS E OUTROS, Advogado: Ronaldo Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iuiu e de Aldenor Ferreira De Souza; **Processo: AIRR - 333-15.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LARA DOS SANTOS, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA. E OUTRO, Advogado: Ademir Maçaneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 363-07.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ADEMAR DE SOUZA, Advogado: Adriana José Mecchi, Agravado(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Edson Baldin, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 445-09.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ISAURA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Márcia Teixeira Alves, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 453-40.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCIO DE OLIVEIRA MONZON, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Decisão: por



unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para proceder à análise do recurso de revista; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 492-57.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): DILCIMAR NASCIMENTO DE CASTRO, Advogado: Alair Magalhães dos Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 535-10.2016.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): LEIDA RIBEIRO DA SILVA ALENCAR, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): MPIRES SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 553-61.2015.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ SOUZA DA SILVA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556-43.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTA ADRIANA DE JESUS, Advogado: Flávio Saccol, Agravado(s): ESPORTE CLUBE CRUZEIRO, Advogada: Aniely Motta Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585-22.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE ABINADER RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 642-47.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBSON GUTERRO, Advogada: Tatiana Natal, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 677-66.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MADEIREIRA ROZENE ROSSINI LTDA., Advogado: Marcos Sávio Zanella, Agravado(s): BENTO DA SILVA, Advogado: Juan Rafael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684-16.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOUZA GARCIA, Advogada: Juliana Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 716-49.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto,



Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): PEDRO DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 927-22.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Advogado: Jaime Jose B. Iantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 933-78.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ HENRIQUE NASCIMENTO DE ANDRADE, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 947-67.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Maritzza Fabiane Martinez, Embargado(a): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado e, com fundamento na Súmula nº 278 do TST, impor efeito modificativo ao julgado, na forma da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 963-19.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUILHERME EMILIO KLINKE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 994-87.2015.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO RODRIGUES DIAS, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Advogado: Volnandy José Menezes Brito, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 1007-52.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Agravado(s): ANDERSON SEBASTIÃO CARDOSO, Advogado: João Henrique Cren Chiminazzo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 30 da Lei 9.514/98 e 7º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 1039-82.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Embargado(a): RENATA PALMA MAIA, Advogado: Manoel



Galvão de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1046-82.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KARINA BISPO SANTOS, Advogado: José Augusto da Silva, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, Advogado: Raul Souza de Carvalho, Advogado: Vitor Diego Lima Fortunato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 1062-78.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): GIOVANE LOUREIRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1116-84.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLEANDRO LOUIS CARNIERI, Advogada: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENTES DE SAÚDE EM ALCOOLISMO E CONSULTORES EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, Advogada: Rosi Glória Martins da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: ED-ARR - 1139-21.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RODRIGO BRESOLIN, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1140-87.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO LÍSIAS TAMAROZI - ME, Advogada: Leila Ribeiro Soares, Agravado(s): ANA FLÁVIA MENDES SIQUEIRA, Advogado: Armando Miani Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1185-61.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO REGINALDO RAMOS DA SILVA, Advogada: Livia França Farias, Agravado(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1201-69.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravante(s) e Agravado(s): EDILSON LOIOLA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; **Processo: ED-AIRR - 1258-31.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por



unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 1264-76.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA CATARINA DA SILVA COELHO, Advogado: Thais Bohrer Remonti, Embargado(a): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogada: Fernanda Regina Tripode, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para excluir da condenação a obrigação da reclamada em pagar os honorários periciais e, considerando a condição da reclamante de beneficiária da justiça gratuita, isentá-la do pagamento dos referidos honorários, nos termos da Súmula 457 do TST, devendo tal despesa ser arcada pela União, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT; **Processo: Ag-AIRR - 1295-15.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Advogado: Leticia de Castro Correa Coelho, Agravado(s): CELIA ALVES DIAS, Advogado: Válter Vitelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1355-65.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EDINALVA DE ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: José Ale Júnior, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. - EPP, Advogada: Cecília Smith Lorezom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1401-50.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fabiele Karlinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1486-12.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MACGAYVER COSTA MEDEIROS, Advogado: Jefferson Freire de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1489-79.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EUDES EVANGELISTA SANTANA, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1524-55.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): TADEU VALENTE MENA BARRETO, Advogado: Lauro Farias Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os



protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 1619-96.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ADASON DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 1717-39.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZÉLIA CRISTINA DE MORAES GUERRA CASTRO, Advogado: Edson Marques da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO - IPAD, Advogado: Walter Frederico Neukranz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1721-79.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Embargado(a): SILVIA ANDREIA FERNANDES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: I), por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, proceder a nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, I, da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 1776-05.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogada: Gabriela Vitoriano Rocadas Pereira, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): MARIA LUIZA MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE, Advogado: Everton Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: Ag-RR - 1809-56.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IZAIAS DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Marta Araci Correia Perez Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, bem como condenar a agravante a pagar ao agravado multa no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 2263-56.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Lisboa de Assuncao, Agravado(s): LÍVIA GRACIETTI SANT'ANA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 3192-13.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júnia Giglio Takaes, Agravado(s): ZENILDA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Roberto Eisfeld Trigueiro, Agravado(s): OS FEDERAIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6294-40.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dayane Pereira dos Santos Maeta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6840-95.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JESSE FERREIRA DOMINGOS, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10062-33.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGÉRIO DO BONFIM SOUZA CARNEIRO, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Agravado(s): SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10083-62.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): GABRIEL GONTIJO RODRIGUES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10090-88.2014.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edmo dos Santos Souza, Advogado: Edilson Leite de Souza, Agravado(s): G-GOMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10191-52.2017.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXANDRE VIEIRA, Advogado: Robson Rezende, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 10197-59.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CSD INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CORTE E DOBRA DE AÇO S.A., Advogado: Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, Embargado(a): PETERSON DOS SANTOS



LINHARES, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 10200-66.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): VALDEMAR BORTOLETO, Advogado: Leimar Magro, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: ANTONIO MESSIAS GALDINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10254-91.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): VERONICA CRISTINA COURA LEOPOLDO DO NASCIMENTO, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Advogado: Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10280-15.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): GUSTAVO JOSÉ MATOS FUNDÃO, Advogado: Gabriela de Mello Mendes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 10281-13.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10313-21.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): JÚLIO ISAÍAS RESENDE COSTA, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10318-80.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSEANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, e determinar o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão



ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10425-26.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA NUNES, Advogado: Flávio Martos Martins, Advogado: Vagner Sanches da Silva Santos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10535-20.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO ROBERTO VILELA, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10607-02.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): EUGÊNIA ARTIMIZA MENDONÇA GOMES BARBOSA MIRANDA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10637-71.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): CLAUDIO INÊS DA SILVA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 10790-45.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA, Advogada: Jackeline Gabrielle Dias Teixeira, Agravado(s): ISMAEL ALVARENGA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10816-29.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Willian Fraga Guimaraes, Advogado: Welton Marden de Almeida, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOÃO BATISTA MARANGÃO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 10843-69.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10876-46.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): DIEGO HENRIQUE LAZZARONI DE BARROS FARIA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10924-02.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALUMINIO SÃO JORGE LTDA., Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): HUMBERTO DONIZETTI CAZELLA, Advogada: Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10986-15.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): WILLIAM TAVARES DE JESUS, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11008-81.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE ROBERTO LINO DA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11079-18.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO TANNER, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11092-46.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): WANDERSON PEDRO DE MATOS, Advogado: Gean Wendrel dos Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11128-83.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE EDUARDO CARNEIRO MASCARENHAS DINIZ, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11167-39.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): MARIA DECLIEDES DA SILVA, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 11179-48.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDILSON MAIGUEL CARLOTTO, Advogado: Fábio Enrique Delesposte, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Embargado(a): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração em face da ausência de vícios a serem sanados; **Processo: Ag-AIRR - 11211-31.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena



Santos, Agravado(s): SIDINEY DOS REIS AMARAL, Advogado: Renata Nunes Andrade, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11431-32.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MARIA CELMA DE ABREU XAVIER, Advogada: Luciene Ornelas da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11474-13.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Guido de Fontgaland da Mata, Advogado: Pascoal Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11550-96.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Bruno Pinto Coelho da Silva, Advogado: Juliana Carvalho Mol, Agravado(s): RICARDO DAS DORES CORREIA, Advogada: Elisangela Portugal de Souto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11618-32.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Priscila Fraga Matos, Agravado(s): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Saud Jannotti, Agravado(s): EDMILSON GOUVEIA MUNIZ, Advogado: Monique da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 373, inciso I, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 11649-20.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CELIA DE FÁTIMA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Lucas Eduardo Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11652-57.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): SANDRO VIEIRA PEIXOTO, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ANNELISA DE OLIVEIRA LEITE, Agravado(s): MARIA ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA, Agravado(s): GIBSON DE SOUZA LEITE, Agravado(s): LIVIA LEITE DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11676-58.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): DEISE DE AZEDIAS, Advogado: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Anderson Guida Brilhante,



Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Leonardo Santos Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11684-51.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CARLOS VITOR BARRETO SILVA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11712-41.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AFFONSO SANCHES JUNIOR, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ARR - 11714-28.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA CECILIA GONCALVES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da ausência de vícios a serem sanados; **Processo: Ag-AIRR - 11718-48.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): CRISTIANA DE OLIVEIRA PRETO, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): FK S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11726-42.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANO MACHADO NUNES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): LPS CAMPINAS - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Igor Moura Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11788-07.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIANA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo Gosling Telles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11829-97.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOELSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11876-29.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE VANDERLEI MALOSSO, Advogado: André Ferreira Zocolli, Advogado: Ligia Fernandes Marques, Agravado(s): MUNICÍPIO



DE SOROCABA, Procurador: Alexandre Junger de Freitas, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): BEMA - EMPREENDIMIENTOS, IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Priscila Aparecida Nunes Santos, Advogado: Nivaldo Guidolin de Lima, Agravado(s): TOFER ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Teles de Souza, Advogada: Gabriela Macatrozo Sant ana, Agravado(s): THOR - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Sylvio Geraldo Campacci, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconhecendo a falta de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, nos termos da Súmula 422, I, do TST e do art. 514, II, do CPC/73, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Município de Sorocaba; **Processo: Ag-AIRR - 11913-17.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS PIRES DE MORAIS, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11943-28.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ROBERTO IVO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12055-49.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): ANA PAULA DE FARIAS, Advogado: Fabrício Chietto Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com aplicação de multa à ora agravante, de 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma dos arts. 793-B da CLT e 81 do CPC de 2015, diante da manifesta litigância de má-fé; **Processo: Ag-AIRR - 12197-08.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): KATIANA CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12604-25.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): THAIZE VEIGA GOMES, Advogado: Marcelo de Almeida Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12617-15.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WEDSON SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16060-19.2013.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



VALTER DE JESUS PRASERES JUNIOR, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Lívio Rocha Ferraz, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16401-31.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILA GOMES PACHECO, Advogado: Antônio Aureliano de Oliveira, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, Advogado: Luis Felipe Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20377-38.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO ESC TECNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUCY SILVEIRA SILVA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20929-10.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): ROBSON SAMUEL DA SILVA, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 22500-68.2009.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO SERGIO FROSSARD E OUTROS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Embargado(a): MÁRCIO EMÍDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): JIBRAEL TANURE, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 24307-46.2015.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA LIDIANY FREIRE CARALBA, Advogado: Jorge Ricardo Gouveia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sara Tavares Rollemberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25115-07.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): NEI DE CASTRO, Advogado: Rosiméri Nunes Vasconcelos, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Andréa de Liz Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 75200-28.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 83800-92.2004.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Advogado: Gustavo Laporte, Agravado(s): AQUARIUS ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): WENDEL FERNANDES DA ROCHA,



Agravado(s): WEBER ERNANDES DA ROCHA, Agravado(s): ANTONIO MARCOS VIEIRA DE MELLO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 100007-73.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: José Roberto de Araújo Madriaga, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100051-83.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SUELI MACIEL DA FONSECA, Advogada: Danielle Buenaga de Azevedo, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 100106-92.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS FELIX, Advogado: Marco Antonio Leal Brandi, Agravado(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100194-29.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): WILMA SANTOS RIBEIRO, Advogada: Andrea Alexandrino Serrano, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100246-37.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JORGE GILBERTO SANCHES, Advogado: Leonardo Sousa Farias, Agravado(s): TASK POWER PRODUTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elio Rodrigues da Silva Júnior, Agravado(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100290-27.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCAS ALVES DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 100766-59.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELEILSON HENRIQUE DE MOURA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogada: Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Advogado: Gustavo



Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100901-44.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ELIZABETH LUIZ ROCHA, Advogado: Leonardo dos Santos Ferreira, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Franklin de Arruda Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 100952-95.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA VELLOZO TARDIN, Advogada: Sara Costa Campos, Advogado: Alexandre Bianco Mululo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 101138-60.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogado: Beatriz Saez Lizana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 118000-65.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MARIA ÂNGELA BATISTA, Advogada: Delaíde de Souza Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 139400-55.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDECIR GONÇALVES BOTELHO, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogada: Érica Araújo Carneiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Kyoko Akinaga Sato, Advogado: Ana Cristina Roda Buono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-ED-RR - 162200-81.2002.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CÉSAR ARAÚJO DE MONTEL, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 210205-16.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO



NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): IZANEIDE CORTÊS DANTAS, Advogado: Edson Mágnos Freire da Nóbrega, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 211400-20.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Andréia Bambini, Embargante(s) e Embargado(s): JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS LEAL E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; e II) dar provimento aos embargos de declaração dos reclamantes para deferir os reflexos postulados na alínea "e" dos pedidos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 234900-65.1992.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTONIO SOARES, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): CALFAT S.A., Advogado: Marisia Pettinazzi Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000018-55.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA DA SILVA CRUZ, Advogado: Fioravante Papalia, Agravado(s): CARDOSO E FARINA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Sandra Abate Murcia, Agravado(s): MERIDIANO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NÃO PADRONIZADO, Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000035-41.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Jorge Alves Dias, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Agravado(s): FELIPE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Erivaldo da Silva Brito, Agravado(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000146-59.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDIR MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Antonio Cláudio Zeituni, Agravado(s): N. B. FRANÇA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000363-51.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIQUEIAS LINS DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000397-18.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÔNIA MARIA PIMENTA CONTIER MORAES, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000425-15.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha



Seraphico, Agravado(s): DANILLO TEIXEIRA CAMPANILE, Advogada: Renata Fernandes dos Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000454-36.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSE AUGUSTO SANTOS, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENCAO DE REFRACTORIOS EIRELI, Advogado: Maurício Mário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000723-10.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): SANDRA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Piccinin de Oliveira, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000845-55.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - CONTERN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Advogado: Mariselia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): CELSO CAVRETI, Advogado: Lucília Garcia Quelhas, Agravado(s): OIRAM - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS, Advogado: Antonio Felipe Patriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000940-44.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATALIA CANADINHA PACHECO, Advogada: Vanessa França Corrêa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000971-61.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Agravado(s): ABILENE CABRAL DA SILVA, Advogada: Alessandra Rocha Lima, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001396-45.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS ALFONSO JORQUERA TAPIA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 1001482-39.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Advogada: Patrícia Vieira Figueiredo, Advogado: João Paulo Vital Leão, Embargado(a): ELISA LORENZINI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo:**



AIRR - 1001497-77.2016.5.02.0232 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA ZAMBOTTO, Advogada: Elza Santana Cunha dos Santos, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Philipe Morais di Santis, Advogado: Jaime Camilo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001659-97.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA DIAS SIQUEIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001660-33.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JÉSSICA MARIA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1001682-05.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): SUELI DO CARMO GONCALO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001912-64.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): MARCIO DE JESUS BELLANO GALVÃO, Advogado: Roberto Infanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001934-81.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002083-62.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ COTA MARTINS, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 71, §3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1002436-81.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROSEMARY DOS ANJOS SILVA, Advogado: Rogério Quevedo, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" e, no mérito, negar-lhe



provimento; **Processo: AIRR - 1002592-38.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVONE PAPA BIZUTI, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogada: Antônia Elúcia Alencar, Agravado(s): SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Everaldo Mira da Silva, Advogada: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002696-20.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 462-45.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THALITA GRAZIANI DE SOUZA, Advogado: Juliana Renata de Oliveira Gralike, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 51-43.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JANAÍNA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Ana Carolina Moreira Brito, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 213-39.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALICE CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 2384-44.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s):



CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 643-90.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): MARILENE DEMARI DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. ; **Processo: AIRR - 1000312-74.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOCCITANE DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiane Romano, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CLÁUDIO FAZZINGA OPORTO, Advogado: Caio Amuri Varga, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-ED-RR - 129240-97.1986.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Flávia Saldanha Rohenkohl, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Cândido Inácio Martins de Oliveira, Advogado: Leandro Daudt Baron, Advogado: Procuradoria-Geral do Estado, Embargado(a): CARLOS ALBERTO AMARAL KFOURI, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo, prorrogando-se o pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ARR - 166600-07.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BALBINO, Advogado: Alexandre Cadeu Bernardes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. DESCARGA ELÉTRICA. QUEIMADURAS DE 1º, 2º e 3º GRAUS. REDUÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO FIXADO NA ORIGEM EM R\$ 180.000,00 (DANOS MORAIS) PARA R\$ 68.548,00. MAJORAÇÃO POR ESTA CORTE PARA R\$ 100.000,00", "INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS. ACIDENTE DO TRABALHO. DESCARGA ELÉTRICA. QUEIMADURAS DE 1º, 2º e 3º GRAUS E PREJUÍZO ESTÉTICO DE GRAU MÉDIO. REDUÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO FIXADO NA ORIGEM EM R\$ 180.000,00 (DANOS ESTÉTICOS) PARA R\$ 34.274,00. MAJORAÇÃO POR ESTA CORTE PARA R\$ 100.000,00", e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. INÍCIO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. SÚMULA 439 DO TST", por violação ao artigo 944 do Código Civil e contrariedade à Súmula 439 do TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); para majorar o valor fixado a título de indenização por danos estéticos, que passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e determinar a contagem dos juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação trabalhista. Acrescido o valor da condenação em R\$ 97.178,00 e das custas adicionais, pela reclamada, em R\$ 1.943,56. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 2131100-46.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Luzia Jokowski, Recorrido(s): CLINEU DO NASCIMENTO COSTA JUNIOR, Advogado: Mauricio Dal Negro Carvalho, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, em relação à indenização por danos morais, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e no mérito, o seu provimento, para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); II - conhecer do recurso de revista, em relação à indenização por danos materiais, por violação do artigo 944 do Código Civil, e no mérito, o seu provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 753-10.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROMUALDO DA SILVA MARQUES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Claudio Guitton, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Claudio Guitton; **Processo: RR - 3759-07.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCIO ONEY RAMOS FOGASA, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem, de fl. 799, que condenou a 1ª ré a pagar ao reclamante o adicional de insalubridade em grau máximo (40%), a ser calculado sobre o salário mínimo, com reflexos em horas extras, repouso semanal remunerado, 13º salário, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS com 40%. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 390-25.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA BARBOSA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogada: Camila Gomes de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-se de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema



"Indenização por Danos Morais. Ociosidade Laboral. Valor da Indenização", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Roberto Leonel Bomfim; **Processo: RR - 1729-64.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCIA MARCELINA QUINTANILLA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Adesão da Reclamante ao Novo Plano de Benefícios da FUNCEF e Saldamento do Plano Anterior. Regras de Adesão. Diferenças de Saldamento. Não Inclusão da Parcela CTVA no Cálculo do Saldamento do Plano Anterior. Integração no Cálculo do Salário de Contribuição à Previdência Complementar. Não Aplicação da Súmula nº 51, Item II, desta Corte" por violação dos artigos 9º e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do CTVA no recálculo do valor saldado, autorizando-se desde já a realização dos descontos das cotas-parte da reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pelos juros de mora, correção monetária e o aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática, na forma da Súmula nº 187 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; e quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Verba Paga na Vigência do Contrato de Trabalho. Natureza Salarial. Inclusão na Base de Cálculo da Complementação de Aposentadoria" por violação ao artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o limite do pedido, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação no recálculo do valor saldado, autorizando-se desde já a realização dos descontos das cotas-parte da reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pelos juros de mora, correção monetária e o aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática, na forma da Súmula nº 187 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas invertidas, devidas pelas reclamadas, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **Processo: RR - 774-71.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Carolina Rostirolla Lakus, Recorrido(s): ANA MARIA SCHERER, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão ao pagamento dos interstícios e extinguir o processo, em relação à parcela, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015; **Processo: RR - 685-04.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE



SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): MARIA CRISTINA RODRIGUES MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DEDUÇÃO DE VALOR HIPOTÉTICO PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ADESÃO AO REGULAMENTO QUE INSTITUIU A COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROVENTOS. SÚMULAS 51, II, E 288, II, DO TST", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela consideração dos valores efetivamente percebidos do INSS, com a utilização do critério previsto no Regulamento de 1979. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 17641-79.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabíola Freitas e Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Banco do Estado do Ceará. Sociedade de Economia Mista. Privatização. Sucessão Por Instituição Bancária Privada. Dispensa de Empregado. Desnecessidade de Motivação do Ato. Não Incidência do Decreto Estadual Nº 21.325/91. Ausência de Direito à Reintegração" por violação do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão proferida em primeira instância, mantida no âmbito do Regional, em que se declarou nula a dispensa e se determinou a reintegração do reclamante. Nesse sentido, julga-se improcedente a pretensão do reclamante de reintegração no emprego e excluem-se as verbas deferidas em decorrência dessa reintegração. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Por Embargos de Declaração Protelatórios e Por Litigância de Má-Fé. Aplicação Indevida" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa correspondente a 1% do valor da causa por interposição de embargos de declaração considerados protelatórios pelo Tribunal a quo, bem como a multa por litigância de má-fé e a indenização de 20% sobre o valor da causa; **Processo: ARR - 1020-08.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANE BERNARDI, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): INGÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Bruno Botto Portugal Nogara, Decisão: por unanimidade, complementando o julgamento iniciado em 06/02/2019, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 250900-82.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Obs.: Presente à



Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 146300-96.1994.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSA MARIA CASSOU BARBOSA, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEED DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Recorrente. ; **Processo: ARR - 982-82.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SUCESSÃO DE JÚLIO CESAR GONÇALVES MACHADO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência de danos existenciais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 74900-47.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALDEMIR RAMOS PEREIRA, Advogado: João Marcelo Peixoto, Advogado: Diego Cleicel A. F. Ruiz, Recorrido(s): RESIL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Luciane Perucci, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, retirando-se de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 393, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que conheça do recurso ordinário interposto pelo reclamante e o julgue como entender de direito; e considerando que o novo julgamento a ser proferido pela Corte regional pode implicar, inclusive, a anulação da prova pericial e a reabertura da fase probatória, julgar prejudicados os demais temas objetos do recurso de revista, cabendo às partes, no momento processual oportuno, apresentar recurso de revista, diante da nova decisão, se assim o quiserem. Obs.: Falou o Dr. Diego Cleicel Alves Fernandes Ruiz, patrono do Recorrente. ; **Processo: ARR - 2758-74.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERALDO CORREIA NUNES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal



Regional para que se manifeste expressamente sobre a repercussão do pagamento de horas extras habituais na remuneração do reclamante, nos termos da Súmula 113 do TST. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 13100-84.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Melina Michelin, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): WANDO DA CUNHA PINTO, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Embargado(a): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Gustavo Thome Borghi, Advogado: Andréa da Costa Brites, Advogado: Rafael da Silva Ijanc', Embargado(a): J.A. SANTOS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS - ME, Advogado: Rafael Barganian Casula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 164-06.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TIMBER LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Advogada: Lisie Ribeiro Lima Lopes, Embargado(a): UNIÃO (PGFN) E OUTRA, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona do Embargante; **Processo: AIRR - 10605-79.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO BORGES DE ANDRADE, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): AGRONELLI AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-ARR - 1262-77.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): LEANDRO DE VARGAS OSÓRIO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogado: Rafael Covolo, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 20593-11.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ELOIR ROSA FREITAS, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 730-60.2014.5.12.0034**



da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVALDO MOREIRA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 26200-75.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA FERNANDA SALLES DE AGUIAR RUY, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIDADE ESCOLA APRENDIZ, Advogada: Maria Novaes Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 188000-19.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ LINO LEONARDI, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Roberto Rosio Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona do Agravante; **Processo: ED-RR - 1001682-54.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): SILVANA MARIA PEREIRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 11088-41.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO PEREIRA DE MELO, Advogado: André Drummond Renault, Embargado(a): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogado: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 12094-68.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): FLÁVIO EUGÊNIO TEIXEIRA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 1790-21.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALMEIDA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Cristino Kappaun, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. ; **Processo: Ag-AIRR - 42-43.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 108-42.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OLIZETE DE FATIMA MEIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 132-97.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Cirilo, Advogado: Marcelo da Silva Lima, Agravado(s): VANESSA PEREIRA DIAS, Advogado: Nyemaier Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 216-52.2016.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEIVIDE STEFANI CAÇULA ARCOVERDE, Advogado: Romilson Fernandes da Silva, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mirele Rebouças de Queiroz Jucá Lauton, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 278-42.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Aline Cristofoletti Magossi, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): ÂNGELA MARIA CAETANO PATROCÍNIO, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 361-36.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): FRANCISCO PAULO GRANJEIRO FIGUEIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 381-76.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): LUIS CESAR NOGARA SOUZA, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 386-08.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): WASHINGTON RODOLFO DA COSTA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Andre Luiz Leite Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 391-44.2017.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GABRIEL GRANJA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 393-72.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ REINALDO CERON VARGAS, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Roberto de



Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 444-29.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ELIEZER OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 503-56.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARCELO VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 574-61.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CTZ TOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ABIDIAS GOMES BARBOSA, Advogada: Elke Castelo Branco Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 579-37.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLÁUDIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Vera do Couto Ferreira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível conflito com a Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 622-59.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro Furtado, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada quanto ao tema referente às diferenças salariais por acúmulo de funções e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 763-07.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DROGARIA SHEKINA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sandro de Souza, Agravado(s): FABRÍCIO SOARES RODRIGUES, Advogado: Fausto Henrique Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 826-07.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Procurador: Leonardo Melo Sepulveda, Agravado(s): SANDRO WAGNO ALVES ROCHA, Advogado: Rita de Cássia Lopes de Oliveira,



Agravado(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 848-51.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GILCE AMÉLIA MACHADO DA SILVA, Advogada: Regina Célia Tenórios dos Santos, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 862-23.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ED CARLOS ALVES MAIA, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Trabalho Noturno com Prorrogação em Horário Diurno. Adicional Noturno Devido sobre Todas as Horas Prorrogadas", por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno, em relação à prorrogação da jornada noturna após as 5h da manhã, observado o período imprescrito; e quanto ao tema "Trajeto Interno da Portaria até o Local de Efetivo Trabalho. Tempo à Disposição da Empregadora. Súmula nº 429 do TST" por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto pelo empregador para percorrer o trajeto interno da empresa, na forma do referido verbete jurisprudencial. Acresce-se ao valor da condenação a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela reclamada acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: Ag-AIRR - 873-71.2011.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIANA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por fundamento parcialmente diverso do adotado na decisão agravada; **Processo: RR - 879-90.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): OCTACILIO FARIA NEVES, Advogada: Amanda Laray, Recorrido(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. ; **Processo: Ag-AIRR - 914-34.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Cândida Medeiros Xavier, Advogada: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): LILIANE ROSE LOPES E OUTROS, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 916-81.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Volmir Carlos Debona Junior, Recorrido(s): GENILSON PEREIRA BATISTA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 979-23.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TOP PARTS COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Henrique Andrade da Cruz, Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE SIMÃO CORREA, Advogado: Alexandre Magno Marques de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73 (artigo 523, § 1º do CPC de 2015). Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 981-84.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1146-92.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP-BA, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Carolina Torres Dias, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): LIDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1194-33.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOTALMEX COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): JOSENILDO DA COSTA SANTOS, Advogado: Almir Venâncio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1414-43.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): ISMAEL FLORENTINO DA SILVA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1425-02.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERMES BATISTA DE MACEDO JUNIOR, Advogado: Ramom Brandão Machado, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Flavio Lage Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1588-46.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): OSCARINA PINTO



BARBOSA, Advogado: André Luiz Silva Pinto, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Recorrido(s): G. DE A. AGUIAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 346, parágrafo único, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a preclusão e a ausência de interesse recursal declaradas, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para que conheça do recurso ordinário do Estado do Amazonas e o julgue como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1604-67.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OMAR CARVALHO, Advogado: Mário Negócio Neto, Agravado(s): JOAO CAETANO NETO, Advogada: Natália de Sena Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1763-36.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): JESUS AFONSO DE OLIVEIRA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-AIRR - 1828-90.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): IVAN MARTINS DE MELO, Advogado: Kleibiano Teles de Souza, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada em relação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 2032-05.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OURO PRETO MARIANA E ITABIRITO, Advogado: Bruno Prudente dos Santos, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2167-82.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carolina Vial Rosa Galvão Pinto, Agravado(s): VALDECI BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim César Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 2192-92.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSELY DE SOUZA NUNES, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgamento; **Processo: RR - 2437-03.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ANA SENILVA DE ALMEIDA BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Simone Patrícia Wanderley da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Michele Freitas Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 346, parágrafo único, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a preclusão e a ausência de interesse recursal declaradas, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para que conheça do recurso ordinário do Estado do Amazonas e o julgue como entender de direito; **Processo: AIRR - 2799-84.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARCIA CRISTINA SERRA, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 346, parágrafo único, do CPC de 2015, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-RR - 7644-11.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): DELMAR GONÇALVES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 10109-15.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VICENTE EUSEBIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10134-46.2017.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ADIMILTON TORRES DOS SANTOS, Advogado: Hiran Miranda Pereira, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10300-51.2016.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Camile Ishiwatari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-RR - 10345-84.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELZA TEREZINHA



FREIRE, Advogado: Marcelo Soares, Agravado(s): MILVIO FREIRE, Advogado: José Maria Peixoto de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10387-02.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA CALDEIRA, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 10410-85.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODRIGO SEIKI NONAKA ARAÚJO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 10480-49.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIVA ESPACO LUDICO INFANTIL EIRELI - ME, Advogado: Rafael Tallarico, Agravado(s): MAURA QUINTILHA ANTÔNIO, Advogado: Leonardo de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10812-11.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECHCOLLOR INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA, Advogado: Lucas Camargo Gandra Tavares, Advogado: Toshinobu Tasoko, Agravado(s): IZAÍAS AMARAL, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10833-65.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JR ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes, Agravado(s): EZIO NUNES DE SOUSA JÚNIOR, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10907-95.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL LECRISTO, Advogado: Horácio Conde S. Ferreira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PINTO PADILHA, Advogada: Renata Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 10977-83.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RICARDO MARINHO BORGES, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11043-66.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): JOÃO ALÓCIO PINTO DE FREITAS, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogada: Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11154-47.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSTRUTORA E INCORPORADORA FALEIROS LTDA, Advogado: Roberto Romagnani, Advogada: Ana Paula Romagnani, Embargado(a): MARIA JOSÉ BATISTA ELISBÃO,



Advogado: Djalma Romagnani, Advogado: Ruy Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 11206-35.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): HEBERT MARQUES SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressão funcional por merecimento prevista no PCS/2002. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 11238-41.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CARCIANO DE JESUS ACACIO, Advogado: Daniel Fonseca de Calazans, Advogado: Thiago de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11451-45.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): LADI ALVES RIBEIRO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 12220-65.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIO WILSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: RR - 20839-10.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIS SOUTO DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída aos reclamados Estado do Rio Grande do Sul e Fundação do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDERGS, excluindo-os da lide. Fica prejudicada a análise do outro tema trazido nos recursos de revista ("Indenização por



Danos Morais"); **Processo: RR - 20941-41.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): EDSON LUCIO GUIMARAES RIEGER, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul; **Processo: Ag-RR - 21054-54.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSA MARIA MONTEIRO GUIMARÃES, Advogado: Isaac Cassol Antunes, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21112-46.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE FRANCISCO NUNES ALVES, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Christian Grieffenhagen, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21161-02.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): VANESSA SANTOS BARBOSA, Advogado: Thiago Seiler Bittencourt, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 25156-71.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): SÉRGIO BATISTA DA SILVA, Advogada: Keny Ruama de Deus Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 41800-57.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): IARA MARIA BAUMHARDT, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o executado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 56800-74.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia



de Souza Miranda Lino, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100219-23.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATA GEADA RODRIGUES, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 149700-91.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TEOGUES RABELO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CASA DE SAÚDE DE SANTOS S.A., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Agravado(s) e Recorrido(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Rogério Silva Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Maurício Guimarães Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Horas Extras Decorrentes da Inobservância do Intervalo Interjornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que todas as horas laboradas em supressão ao intervalo interjornada previsto no artigo 66 da CLT sejam remuneradas como horas extras, utilizando-se os mesmos critérios e geração de reflexos já fixados quanto ao tema; e, ainda, quanto ao tema "Jornada de 12x36. Prorrogação da hora noturna. Adicional noturno" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 388 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas à aplicação da hora noturna reduzida na apuração das horas extras devidas, além do pagamento dos adicionais noturnos, decorrentes do labor em prorrogação da jornada noturna em diurna; critérios de apuração de reflexos conforme já deferidos a título de horas extras; e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas pela reclamada acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 100031-53.2012.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELINGTON ROBERTO MARQUES FACANHA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000121-78.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DORA TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000127-74.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): GILBERTO ALVES E OUTROS, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a quarta reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 1000631-45.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KELIANE TENÓRIO BEZERRA, Advogado: Fabiana Lochi Pires, Recorrido(s): DJLA COMÉRCIO DE BOLSAS E VESTUÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 244 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade da gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, com os devidos reflexos, nos termos da Súmula nº 244, item II, do TST. Custas processuais acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), incidentes sobre o acréscimo atribuído à condenação, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 1000921-61.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ERICA PINHEIRO, Advogado: Ronald de Souza Gonçalves, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1001688-23.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Camila Venturi, Agravado(s): JONAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Márcia Aparecida de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11062-88.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): EMMANUEL DE PAULA SANTOS, Advogado: Marcelo Augusto Andrade Britto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: AIRR - 11566-16.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LUCIMARA DAS GRAÇAS ANDREAZI, Advogada: Karina Chorilli Costacurta, Advogado: Daniel Felipe Leopoldo Pereira da Silva, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: retirar



o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: ED-RR - 983-66.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bárbara Hargreaves Carvalho Tymbunbá, Embargado(a): DANIELA CRISTINA FANTUSCO, Advogado: Éricka Marques Lott, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: Ag-AIRR - 1276-21.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): LUANDERSON MOROZESKY, Advogado: Marco Aurélio Rangel Gobette, Advogado: Tiago Evald Cardoso, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: Ag-AIRR - 11410-56.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Leônidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s): MARCELA VIEIRA VENÂNCIO SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: ARR - 376-65.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍVIA AMÉLIA AMORIM SOARES, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 608-58.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): SÍLVIO PIMENTEL DE ALVARENGA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324



sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 982-95.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ROSELY SILVA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 11071-11.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WALESCA CRISTINA LÚCIO FRANCISCO, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 1709-40.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Recorrido(s): BRENDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: André Luís Xavier Machado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 115-07.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAICO RENNEN, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20450-79.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MAURO BELOTTI, Advogado: Boris Chechi de Assis, Agravado(s): PARTNERS AIR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 2181-02.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAMACOL MATERIAIS PARA MARCENARIAS LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): RONEY FERREIRA FEITOSA DOS SANTOS, Advogada: Thais Rodrigues Aires Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 154500-62.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO CLÓVIS FERREIRA MOREIRA, Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): KEPPEL FELS BRASIL S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 550-05.2017.5.14.0092 da 14a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANE ALDEGARE MOREIRA SOUZA, Advogado: Eduardo Tadeu Jabur, Agravado(s): J CALIXTO NETO RESTAURANTE, Advogado: João Carlos Veris, Advogado: Yuri Robert Rabelo Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 244, I, do TST, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: Ag-AIRR - 131-80.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): SEBASTIAO SOUZA DA SILVA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 181-10.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO ANTUNES DA LUZ FILHO, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 196-67.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO BUZZO, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os pontos alegados pelo reclamante em seus embargos de declaração. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 675-61.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): UYRACE SOARES DE HOLANDA LIMA, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 860-28.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana Gil da Silva Machado, Recorrente(s): UDÁRIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 935-18.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Andressa Lucena Costa, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Rubens Emídio Costa Krischke Junior, Agravado(s): ESPEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1111-89.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): WESCLEY SILVAN BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Recorrido(s): OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Rubens Nagornni Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Distrito Federal; **Processo: ARR - 1137-83.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): STANRLLY NOGUEIRA E SILVA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 1438-08.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE WASCONCELOS SARMENTO, Advogada: Carla Rosane Dalbem Alvares, Agravado(s) e Recorrente(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1607-21.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ODILÉIA DA LUZ DIAS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 2537-29.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, Procurador: Rodrigo de Abreu, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DA SILVA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10373-72.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): MARCELO ASSIS FERMOSELI, Advogada: Tassiane Tamara Locali, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10495-54.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): EMERSON ALVES, Advogado: Alex Damiao da Cruz, Agravado(s): ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renan Aparecido Marineli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10944-79.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE NEVES DAMASCENO, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Advogado: Daniel Gonçalves Rangel, Agravado(s): ECOBRÁS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Procuradora: Ana Carolina Di Gusmão Uliana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11800-46.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE EXPEDITA PEREIRA COELHO, Advogado: Daniel Seade Gomide, Agravado(s) e Recorrido(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: William Martin Neto, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 16084-28.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): JUSSANDRA CARVALHO DE ABREU PINHEIRO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 16801-94.2015.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): FÁBIO JÚNIO GOMES PINHEIRO, Advogado: Luiz Gonzaga Duarte Garcia, Agravado(s): COLTBRAZIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Patrícia Bonfim de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16953-03.2015.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): ANA MARIA PAULO DA SILVA, Advogada: Márcia Regina dos Reis Luz, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20024-73.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA - ME, Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Recorrido(s): RAFAEL SANTOS DE MORAES, Advogada: Márcia Goreti Libório Chaplin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 20921-95.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): MOZART RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Aparício Saraiva de Azambuja, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S.S. LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 101189-98.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LILIANE BARRETO DA SILVA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista; **Processo: RR - 181900-33.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLÁVIO SAADE DAHER, Advogado: Victor Santos Caldeira, Recorrido(s): CHAMON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PROMOCIONAIS LTDA., Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 423400-35.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HÉLIO DE SOUZA BRITO, Advogado: Silvana Garcia Montagnini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001324-56.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): SUELI MARCHETI DE GODOY, Advogada: Talita Santos de Moraes, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16684-43.2015.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Recorrido(s): RAIMUNDO SALAZAR MAGALHÃES, Advogado: Eduardo Silva Fernandes, Recorrido(s): COLTBRASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Wesley Conceição Costa, Advogado: Hugo Assis Passos, Decisão: chamar à ordem o presente processo para tornar sem efeito, por erro material, o julgamento realizado na sessão do dia 03/04/2019, determinando-se sua reinclusão em pauta para novo julgamento; **Processo: RR - 2609-48.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): JOAMES DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: chamar à ordem o presente processo para tornar sem efeito, por erro material, o julgamento realizado na sessão do dia 03/04/2019, determinando-se sua reinclusão em pauta para novo julgamento; **Processo: RR - 2225-79.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MARLENE MELO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Decisão: chamar à ordem o presente processo para tornar sem efeito, por erro material, o julgamento realizado na sessão do dia 03/04/2019, determinando-se sua reinclusão em pauta para novo julgamento; **Processo: AIRR - 113-97.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSENIR MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Thélío Oswaldo Barretto Leitão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do



agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 120-80.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): VALDEMAR ALVES RODRIGUES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Advogado: Rangel Fonseca de Brito, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Troyano Adalgício Teixeira Lélis, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 181-87.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): RENATA TAIANA DAS NEVES NOVO SILVA, Advogado: Paulo Matheus de Souza Holanda, Embargado(a): COOPENURE - SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA., Advogada: Carmen Lúcia de Andrade Magalhães Costa, Advogado: Waldemir Costa da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 248-20.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaido Peixoto da Silva, Agravado(s): MARIA VERBENA ALVES DAS CHAGAS, Advogado: Winston Regis Valois Junior, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 389-27.2016.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Ferreira Pirath, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS, Advogado: Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 430-17.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): ERISTON MIRANDA DE QUEIROZ E OUTRO, Advogado: Maria Thereza Bastos Marques, Recorrido(s): RODENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ana Tereza Motta Orlandini Paiva, Advogada: Marly Pimenta Mota Orlandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 463-88.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS -



FHEMOAM, Advogado: Marco Aurélio de Carvalho Martins, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA FREIRE, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSERGE - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 493-03.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Recorrido(s): MANOEL DO ROSÁRIO VIEIRA NASCIMENTO, Advogado: Maria das Graças Dantas, Advogado: Marisa Nobre da Silva Medeiros, Advogado: Diamantino Alexandre Guapo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 561-67.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRESSA CAMILE CIQUELERO (REPRESENTADA POR SUA GENITORA TEREZINHA MABILE LIZVESKI CIQUELEIRO) E OUTROS, Advogada: Michele Beal, Recorrido(s): LATICÍNIOS PARAÍSO LTDA. - ME, Advogada: Norma Terezinha Franzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 657-15.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Recorrido(s): JOCI VIEIRA DE ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade a Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 937-05.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Agravado(s): DEYVID RODRIGO SANTOS, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1177-20.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAQUEL LOURENÇO DE JESUS ALENCAR DA SILVA, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Gizele da Silva Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1466-08.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURICIO STOEBERL, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: AIRR - 1494-28.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravante(s) e Agravado(s): LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): MARCOS VENÍCIUS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Gleyton Rocha Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA; II - dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1561-17.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): FERNANDO DE SOUSA COSTA, Advogado: Daniel Thiago da Silva, Agravado(s): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Advogada: Wania Alves Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1659-54.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): PAULA MEJIAS BRESSAN, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1692-95.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CESPE I CENTRO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO, Recorrido(s): VERÔNICA MARIA DE ALBUQUERQUE PAIVA, Advogado: Judas Tadeu Gomes, Recorrido(s): CESPE II CENTRO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO, Recorrido(s): CESPE III CENTRO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO, Recorrido(s): CESPE IV CENTRO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município de Recife, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; II - conhecer do recurso de revista da União Federal, por violação ao art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1857-65.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO LÚCIO DA SILVA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s):



GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. SÚMULA 338, I, DO TST" , por violação do artigo 74, parágrafo 2º da CLT, assim como, por contrariedade ao item I da Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando inválida a forma de controle de jornada adotada, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e respectivos reflexos legais, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 2133-81.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MAXIMINO AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Vieira de Castro, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRASERV, Advogado: Carlos André Neves Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2900-76.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS COELHO DO ROSÁRIO, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. JORNADA DE OITO HORAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 70 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas; **Processo: AIRR - 10040-98.2017.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Moreira Barbosa, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10073-51.2018.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Advogado: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): GILLIARD DE SOUZA BARBARA, Advogado: Ana Paula Vieira Vaz Germano, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10199-28.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): KARLA CATARINA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Airon Carlos Cabral e Santos, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Nadja Félix Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10277-05.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): AGNALDO FIGUEREDO RANGEL, Advogado: Leandro Vicente Prates Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10408-87.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procuradora: Juliana Faría Pamplona, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES NEVES, Advogado: Alvimar Duarte Costa, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10410-57.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Alvimar Duarte Costa, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10751-48.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Eder Carlos de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11527-33.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): AILTON FÉLIX DA SILVA, Advogado: Maria Auxiliadora de Moraes, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 20442-10.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s) e Recorrido(s): RUI SCHEID, Advogada: Ana Cristine Majolo, Advogado: Thiago Vian, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20887-96.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Elsa Niewierowski, Agravado(s): DESIRÉE FRANÇA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21013-29.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL,



Advogado: André Francisco Wiethaus, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Clarice Otília Scheneider, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 41000-13.2003.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ATHICO SAMPAIO DE MAGALHÃES, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 201200-83.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio dos Santos Pedrazoli, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁTIMA REGINA MAZZO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS", por contrariedade ao item IV da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra nos dias em que a jornada ultrapassou seis horas diárias, com o adicional e os reflexos deferidos na sentença, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 246100-13.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): HERACLES ROMITI E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114 da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1000402-33.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, Advogado: Francisco Nogueira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MESSAGE SOUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000664-96.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CÉLIO RAMOS DE LIMA, Advogado: Debora Cristina Oliveira Carvalho Matias, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às doze horas e quarenta e quatro minutos a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabenizou a Excelentíssima Ministra Delaíde



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes por ter se tornado Cidadã Honorária de João Pessoa, com adesão dos demais componentes da Turma e do representante do Ministério Público. Às doze horas e quarenta e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma